



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

## **Processo Licitatório nº.122/2022. Pregão Presencial nº.007/2022. Contrato nº.0228/2022.**

### **Contratante**

Razão Social: Prefeitura Municipal de MARIPÁ DE MINAS.  
Logradouro: Praça São Sebastião nº.162 Bairro: Centro.  
Cidade: MARIPÁ DE MINAS UF: MINAS GERAIS Cep: 36.608-000 Tel:(32)3263-1310.  
CNPJ: 017.724.162/0001-75.

### **Contratada**

Razão Social: GUILHERME ALVES DA SILVA 06754056614.  
Logradouro: RUA SIMÃO MIGUEL DA SILVA nº.57 –CASA Bairro: DARCY JOSE DA COSTA.  
Cidade: MARIPA DE MINAS UF: MG. CEP: 36608-000 TEL: (32) 98450-6328.  
CNPJ: 43.264.039/0001-29. Inscrição Estadual: 004129467.00-34.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente ao Processo Licitatório nº.122/2022, instaurada sob a modalidade de licitação de Pregão Presencial nº.007/2022, regido pela lei federal nº8666/1993, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a explorar comercialmente o espaço público composto pelo Bar/Lanchonete existente na área interna do Espaço Recreativo Maripaense “Prefeito Nersi Augusto Medina” (ERNAM), com endereço na Rua Capitão Avelino Martins, nº.155, Centro, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 - O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso de espaço público para exploração de Bar/Lanchonete existente nas dependências internas do Espaço Recreativo Maripaense “Prefeito Nersi Augusto Medina” (ERNAM), situado na Rua Capitão Avelino Martins, nº.155, centro, Maripá de Minas, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial nº.007/2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 - Pela concessão de uso do objeto desta licitação a CONCESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO o valor semestral de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

2.2 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente, através de DAM (documento de arrecadação municipal), a ser pago em agencia bancaria credenciada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses contados da data da assinatura do instrumento de contrato, prorrogáveis reajustados pelo índice IGPM/FGV, apurado anualmente.



## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 - Compete a CONCEDENTE:

4.1.1 - A - permitir na forma avençada, o uso do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº.007/2022;

4.1.2 - Conceder a CONCESSIONÁRIA as condições necessárias a regular execução do contrato;

4.1.3 - Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;

4.2 - Compete a CONCESSIONÁRIA:

4.2.1 - No prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, providenciar toda documentação necessária para exploração do bar/lanchonete, mobiliar o imóvel com todos móveis, utensílios e equipamentos necessários à atividade de comércio a ser instalado e iniciar as atividades;

4.2.2 - Arcar com todos os custos de instalação e manutenção, bem como o pagamento de todos os custos pertinentes à atividade da cantina, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO;

4.2.3 - Manter na sua composição societária, ou no seu quadro de pessoal, ou ainda, mediante contrato com terceiros, pessoal com conhecimento no ramo de bar/lanchonete, capaz de oferecer ao público usuário do local, serviços de boa qualidade;

4.2.4 - Responder por todos encargos, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários de acidentes do trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal envolvido;

4.2.5 - exercer suas atividades em absoluto respeito às normas fiscais e tributárias vigentes Responder civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão do inadequado exercício de sua atividade.

4.2.6 - Manter o bar/lanchonete, em funcionamento nos horários e condições estabelecidas termo de referência do Processo Licitatório Anexo I do edital do Pregão Presencial nº.007/2022;

4.2.7 - Devolver o imóvel ao termo desta permissão, em perfeitas condições de uso, e conservação, reparando eventuais danos causados ao mesmo;

4.2.8 - Não edificar benfeitorias ou promover modificações sem autorização expressa e por escrito do Poder Executivo;

4.2.9 - Ceder, emprestar, locar no todo ou em parte, o imóvel objeto desta permissão de uso.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1 - Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer



indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº.10.520/02.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA**

3.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multas:

A - De 0,2 % por dia de atraso no pagamento, calculada sobre o valor total mensal, limitada a 10% do mesmo valor;

B - De 10,0 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

C - De 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

D - De 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

E - De 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de cessão.

6.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a dois anos;

6.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.1.5 - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.1.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº.8.666/93 e atualizações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 - As partes elegem, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente a Comarca de Bicas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei nº 10.520/02, e Lei 8.666/93, e legislação complementar no que couber.

9.2 - Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

9.3 - E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Maripá de Minas, 10 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Município de Maripá de Minas  
Vagner Fonseca Costa-Prefeito  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Guilherme Alves da Silva 06754056614.  
CNPJ.: 43.264.039/0001-29.  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_